**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2022**

**CONTRATO Nº 343/2022**

O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, Piripiri-PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do referido Fundo, Sr. GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **CARVALHO & CARVALHO ANÁLISES CLÍNICAS LIMITADA – ME,** com sede à Rua Padre Domingos, n°. 610, Centro, cidade de Piripiri, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.748.817/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rafael de Castro Andrade Carvalho, CPF n°. 003.597.393-50 e RG nº 2.174.112 SSP/PI a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório de Chamada Pública nº 01/2022** e pelas condições que estipulam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº 01/2022**, instaurada pelo **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, objetivando a **Contratação de empresas para realizar exames laboratoriais de Análises Clínicas constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) no município de Piripiri**, a serem remunerados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, com recursos do município, por meio Fundo Municipal de Saúde, referente às despesas de atendimentos de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas,** tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 **– PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE:**

Será pago o valor referente às quantidades conforme descrito abaixo:

| ITEM | PROCEDIMENTO - DESCRIÇÃO DO EXAME | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL |
|---|---|---|---|
| 1 | 02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) | Valor da SIGTAP | 8 |
| 2 | 02.02.01.010-4 - DOSAGEM DE ACETONA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 3 | 02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO | Valor da SIGTAP | 160 |
| 4 | 02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE | Valor da SIGTAP | 8 |
| 5 | 02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | Valor da SIGTAP | 120 |
| 6 | 02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO | Valor da SIGTAP | 24 |
| 7 | 02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | Valor da SIGTAP | 240 |
| 8 | 02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | Valor da SIGTAP | 240 |
| 9 | 02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | Valor da SIGTAP | 2000 |
| 10 | 02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA | Valor da SIGTAP | 360 |
| 11 | 02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | Valor da SIGTAP | 8 |
| 12 | 02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 13 | 02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 14 | 02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO | Valor da SIGTAP | 8 |
| 15 | 02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 16 | 02.02.01.044-9 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA | Valor da SIGTAP | 20 |
| 17 | 02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE | Valor da SIGTAP | 2800 |
| 18 | 02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | Valor da SIGTAP | 40 |
| 19 | 02.02.01.057-0 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS | Valor da SIGTAP | 15 |
| 20 | 02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO | Valor da SIGTAP | 40 |
| 21 | 02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | Valor da SIGTAP | 8 |
| 22 | 02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | Valor da SIGTAP | 8 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 23 | 02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO | Valor da SIGTAP | 40 |
| 24 | 02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | Valor da SIGTAP | 400 |
| 25 | 02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | Valor da SIGTAP | 400 |
| 26 | 02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | Valor da SIGTAP | 100 |
| 27 | 02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | Valor da SIGTAP | 2000 |
| 28 | 2.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA | Valor da SIGTAP | 360 |
| 29 | 02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS | Valor da SIGTAP | 360 |
| 30 | 02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS | Valor da SIGTAP | 16 |
| 31 | 02.02.02.004-5 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR | Valor da SIGTAP | 8 |
| 32 | 02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | Valor da SIGTAP | 120 |
| 33 | 02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE | Valor da SIGTAP | 120 |
| 34 | 02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | Valor da SIGTAP | 16 |
| 35 | 02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA | Valor da SIGTAP | 16 |
| 36 | 02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | Valor da SIGTAP | 16 |
| 37 | 02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) | Valor da SIGTAP | 200 |
| 38 | 02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | Valor da SIGTAP | 60 |
| 39 | 02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | Valor da SIGTAP | 60 |
| 40 | 02.02.02.037-1 – HEMATOCRITO | Valor da SIGTAP | 80 |
| 41 | 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO | Valor da SIGTAP | 2500 |
| 42 | 02.02.02.039-8 – LEUCOGRAMA | Valor da SIGTAP | 42 |
| 43 | 02.02.02.041-0 - PESQUISA DE CELULAS LE | Valor da SIGTAP | 8 |
| 44 | 02.02.02.044-4 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S | Valor da SIGTAP | 8 |
| 45 | 02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | Valor da SIGTAP | 80 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 46 | 02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO | Valor da SIGTAP | 80 |
| 47 | 02.02.02.054-1 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) | Valor da SIGTAP | 80 |
| 48 | 02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE | Valor da SIGTAP | 160 |
| 49 | 02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | Valor da SIGTAP | 160 |
| 50 | 02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | Valor da SIGTAP | 160 |
| 51 | 02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | Valor da SIGTAP | 160 |
| 52 | 02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | Valor da SIGTAP | 160 |
| 53 | 02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | Valor da SIGTAP | 160 |
| 54 | 02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS | Valor da SIGTAP | 20 |
| 55 | 02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | Valor da SIGTAP | 160 |
| 56 | 02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | Valor da SIGTAP | 40 |
| 57 | 02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 58 | 02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | Valor da SIGTAP | 40 |
| 59 | 02.02.03.086-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS | Valor da SIGTAP | 40 |
| 60 | 02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | Valor da SIGTAP | 40 |
| 61 | 02.02.03.088-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | Valor da SIGTAP | 8 |
| 62 | 02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | Valor da SIGTAP | 40 |
| 63 | 02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | Valor da SIGTAP | 40 |
| 64 | 02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | Valor da SIGTAP | 200 |
| 65 | 02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | Valor da SIGTAP | 10 |
| 66 | 02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | Valor da SIGTAP | 10 |
| 67 | 02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES | Valor da SIGTAP | 200 |
| 68 | 02.02.04.002-0 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL | Valor da SIGTAP | 8 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 69 | 02.02.04.003-8 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL | Valor da SIGTAP | 8 |
| 70 | 02.02.04.004-6 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | Valor da SIGTAP | 4 |
| 71 | 02.02.04.005-4 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | Valor da SIGTAP | 4 |
| 72 | 02.02.04.007-0 - PESQUISA DE GORDURA FECAL | Valor da SIGTAP | 4 |
| 73 | 02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 40 |
| 74 | 02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 4 |
| 75 | 02.02.04.010-0 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 4 |
| 76 | 02.02.04.011-9 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | Valor da SIGTAP | 4 |
| 77 | 02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | Valor da SIGTAP | 1000 |
| 78 | 02.02.04.013-5 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 4 |
| 79 | 02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 4 |
| 80 | 02.02.04.015-1 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 4 |
| 81 | 02.02.04.017-8 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES | Valor da SIGTAP | 4 |
| 82 | 02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | Valor da SIGTAP | 2500 |
| 83 | 02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA | Valor da SIGTAP | 20 |
| 84 | 02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL | Valor da SIGTAP | 20 |
| 85 | 02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) | Valor da SIGTAP | 8 |
| 86 | 02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | Valor da SIGTAP | 40 |
| 87 | 02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | Valor da SIGTAP | 40 |
| 88 | 02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | Valor da SIGTAP | 40 |
| 89 | 02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 90 | 02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 91 | 02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA | Valor da SIGTAP | 20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 92 | 02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | Valor da SIGTAP | 200 |
| 93 | 02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | Valor da SIGTAP | 100 |
| 94 | 02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | Valor da SIGTAP | 100 |
| 95 | 02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 96 | 02.02.08.002-1 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA | Valor da SIGTAP | 8 |
| 97 | 02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM) | Valor da SIGTAP | 8 |
| 98 | 02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | Valor da SIGTAP | 100 |
| 99 | 02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | Valor da SIGTAP | 240 |
| 100 | 2.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | Valor da SIGTAP | 240 |
| 101 | 02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | Valor da SIGTAP | 8 |

2.1.2 As quantidades e valores acima descritos correspondem ao período de 01 (um) mês, por paciente, correspondendo a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados até ao valor limite total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser contratado por mês, através de regulação da SMS – Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, para todas as unidades credenciadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – **Dos Recursos Orçamentários:**

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o ano de **2022**, conforme segue:

3.2 **– Dos Recursos Financeiros:**

Os Recursos Financeiros serão de origem do MUNICÍPIO por meio da dotação, referente às despesas de atendimentos de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS tendo como valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, de acordo com as quantidades e especificações descritas abaixo e constantes no termo de referência.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| **UND.ORÇAMENTÁRIA** | 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS |
| **PROJETO ATIVIDADE** | 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO<br>10.302.0210.2094.0000 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR. |

| | |
|---|---|
| **CATEGORIA** | 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |
| **FONTE DE RECURSOS** | 621 – RECURSO ESTADUAL<br>600 – RECURSO FEDERAL |

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, **Anexo I** do edital.

4.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado a **CONTRATADA** a partir do mês subsequente a variação.

4.3 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção ambulatorial apresentada no sistema de BPA individualizada, apresentada junto a SMS - Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, e após a confirmação dos procedimentos realizados pelo Departamento de Regulação Controle e Auditoria, e após tais confirmações encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde, onde será verificado o crédito efetuado pelo SUS, MAC - Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

4.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

4.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

4.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.10 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços ora contratados não serão reajustados.

5.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela SUS, o mesmo reajuste será repassado ao **CREDENCIADO** a partir do mês subsequente a variação.

## CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**.

6.2 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através **de Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Piripiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**À CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

8.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constante no anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes

multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido.

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados de modo a atender aos critérios do Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista e apresentado por meio magnético mensalmente, de acordo com o Sistema SAI-SIH/SUS, obedecendo para tanto os procedimentos, os prazos e o cronograma estabelecido pelo município.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

8.2.1 - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

8.2.2 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

8.3 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;

8.5 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora contratados;

8.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora contratados;

8.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.8 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.9 – É da **CONTRATADA** à obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

8.11 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** à realização do objeto ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

8.13 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS e Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

## CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.3 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

9.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei n°. 8.666/93;

9.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS no presente instrumento, o(a) Senhor(a) GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - No caso do não cumprimento da execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de procedimentos solicitadas pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

12.2 - **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de Chamada Pública nº **01/2022**.

b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Piripiri – PI, se for o caso.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Piripiri – PI, 07 de março de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
Gestor FMS – Contratante

**CARVALHO & CARVALHO ANÁLISES CLÍNICAS LIMITADA – ME**
CNPJ nº 10.748.817/0001-04
Rep. Rafael de Castro Andrade Carvalho
CPF n°. 003.597.393-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme da Silva Lima.
Nome:
CPF: 006.956.333-09

Monalisa de Castro Cordeiro
Nome:
CPF: 060.830.383-67